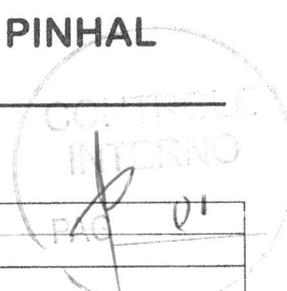




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)



Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SAÚDE
Responsável pela Demanda: NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA
DATA: 29/05/2023
E-mail: zenidecampos25@gmail.com Fone: (43)3551-1204

1. OBJETO: RENOVAÇÃO DE CONTRATOS

VALOR ESTIMADO PARA AS RENOVAÇÕES: R\$ 1.135.554,41

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 303, 10498.

PREVISÃO PARA RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS: MARÇO E AGOSTO DE 2023

ok com
ok serv

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA RENOVAÇÃO.

A renovação dos contratos abaixo são de extrema importância para atendimento a população através de plantões médicos, raio x, atendimentos emergenciais através do SAMU e coleta de resíduos.

Sem tais serviços a população em geral ficaria desamparada após o encerramento do expediente nas unidades de saúde locais, sendo assim necessários termos contratos vigentes de serviços que são de primeira necessidade sem colocar em risco a saúde dos pacientes. Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso podem chegar a 60 (sessenta) meses. A continuidade dos contratos permitirá o atendimento de qualidade aos usuários.

3. CONTRATOS A RENOVAR

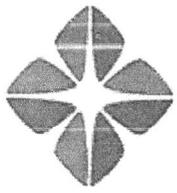
ITEM	CONTRATO N.º	LICITAÇÃO	VENCIMENTO	OBJETO	DATA PARA RENOVAÇÃO	VALOR CONTRATADO	GESTOR	FISCAL
1.	347/22	PR105/22	01/01/24	Coleta resíduos saúde	20/12/23	22.800,00	Nadir Sara M.Fraga Cunha	Vanderlene S. Rezende
2.	112/21	INEX.03/21	01/07/24	Serviços de plantão médico diurno e noturno	17/06/24	924.851,21	Nadir Sara M.Fraga Cunha	Vanderlene S. Rezende
3.	073/20	DISP.24/20	01/07/24	Locação imóvel base SAMU	17/06/24	13.284,00	Nadir Sara M.Fraga Cunha	Vanderlene S. Rezende
4.	207/22	INEX.10/22	02/08/24	Serviços de raio X com laudo	22/07/24	174.619,20	Nadir Sara M.Fraga Cunha	Vanderlene S. Rezende
				TOTAL		1.135.554,41		

NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA
Responsável pela Formalização da Demanda

CIENTE:

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aquisição/contratação e demais providências cabíveis.



SÃOCAMILO

Hospital e Maternidade
Ribeirão do Pinhal



Ribeirão do Pinhal/PR, 12 de Junho de 2024.

Ofício nº 13/2024

**À Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal
Sr.º Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal**

Assunto: Renovação Contrato Nº 112.2021 Plantão Médico com reajuste do IPCA

Pelo presente, a **Sociedade Beneficente São Camilo – HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, entidade filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0099-65, com sede na Rua Raul Curupaná, 1177, Ribeirão do Pinhal, Paraná, neste ato representado por seu administrador Deniel Damo Corrêa, vem através deste solicitar que seja aplicado o reajuste de atualização monetária do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), referente a renovação do Contrato dos serviços de Plantão Médico.

Certo do atendimento, deixamos nossos protestos de estima e consideração.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Deniel Damo Corrêa

Diretor Administrativo



Seu navegador



PAG 03

Inflação

IPCA do último mês

0,46%

Ma/2024

IPCA acumulado de 12 meses

3,93%

Ma/2024

INPC do último mês

0,46%

Ma/2024

O que é inflação

Inflação é o aumento em, ao longo do tempo, dos preços de produtos e serviços. Ela é medida pelo índice de preços e expressa em porcentagem anuais.

O INPC é o índice de preços mais importante da economia brasileira, considerado o oficial pelo governo federal e o INPC.

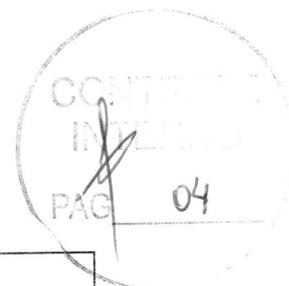
Para que servem o IPCA e o INPC?

O IPCA é o índice de preços mais importante da economia brasileira, considerado o oficial pelo governo federal e o INPC. O INPC é o índice de preços mais importante da economia brasileira, considerado o oficial pelo governo federal e o INPC.

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - [IPCA](#) e [INPC](#).

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.975.737/0001-51
Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
Endereço: AVEN POMPEIA 888 / POMPEIA / SAO PAULO / SP / 05022-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2024 a 25/06/2024

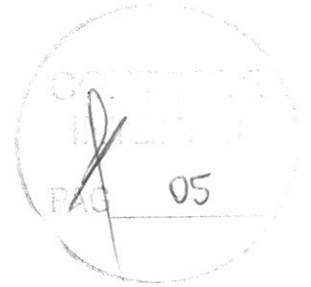
Certificação Número: 2024052703370442902082

Informação obtida em 13/06/2024 14:42:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
CNPJ: 60.975.737/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:19 do dia 11/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2024.

Código de controle da certidão: **9095.11C4.49ED.EABA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.975.737/0099-65

Certidão nº: 41435631/2024

Expedição: 13/06/2024, às 14:18:06

Validade: 10/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.975.737/0099-65**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0210300-10.2001.5.15.0018 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITU)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033779156-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **60.975.737/0099-65**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 13 de junho 2024.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar informações referentes a existência de **DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**, em conformidade com os artigos n.º 57 e 65 Lei 8.666/1993 para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa **o ADITIVO POR 12 MESES E REAJUSTE PELO IPCA DE 3,93%** do seguinte processo:

CONTRATO 112/2021 – INEXIGIBILIDADE 003/2021

EMPRESA CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL).

CNPJ: 60.975.737/0099-65

ENDEREÇO: RUA RAUL CURUPANÁ 1177- CENTRO - RIBEIRÃO DO PINHAL – PR.

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VR CONTRATADO	REAJUSTE 3,93%	TOTAL
01	365 dias	Plantão médico diurno de 12 (doze) horas	R\$ 1.200,00	1.247,16	R\$ 455.213,40
02	365 dias	Plantão médico noturno de 12 (doze) horas	R\$ 1.333,60	1.386,01	R\$ 505.893,65
		Total			R\$ 961.107,05

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA
GESTORA DO CONTRATO

Ilustríssimo (s) Senhor(es)

JACKSON F.M.COELHO

Dpto de Tributação.

MARCELO CORINTH

M.D. Contador E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. Sec.Fazenda.

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 906/2024**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 12/08/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFH2J2XM8R597

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

9360

60.975.737/0001-51

ENDEREÇO

AV POMPEIA, 888 - POMPEIA CEP: 05022001 São Paulo - SP

ATIVIDADES

Não definidas

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 13 de Junho de 2024

Emitido por: JACKSON FRUCTUOSO DE MELLO COELHO



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Serviço de Plantão Inexigibilidade de licitação 003/2021 e contrato 112/2021, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2027 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01690 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Ribeirão do Pinhal, 13 de junho de 2024.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 13 DE JUNHO DE 2024.

PARECER FINANCEIRO

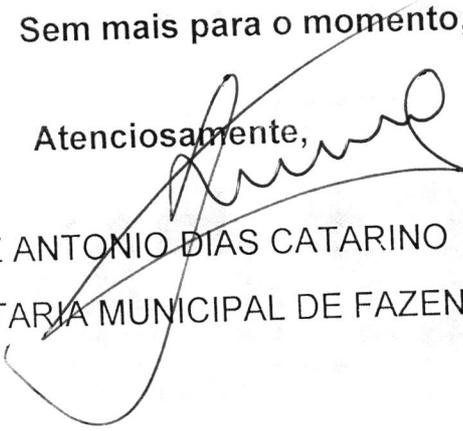
Valor 1.135.554,41

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para serviço de plantão médico, inexigibilidade de licitação 003/2021 e contrato 112/2021, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 303.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

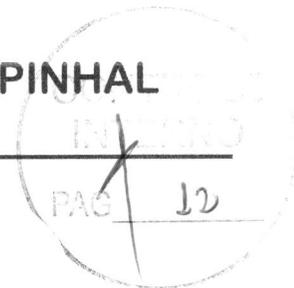

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao
DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**



Ribeirão do Pinhal, 13 de junho 2024.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer no que tange **o pedido de ADITIVO DE PRAZO e REAJUSTE PELO IPCA do contrato** abaixo cujo objeto é a contratação de serviços de plantão médico diurno e noturno por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CONTRATO 112/2021 – INEXIGIBILIDADE 003/2021

EMPRESA CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL).

CNPJ: 60.975.737/0099-65

ENDEREÇO: RUA RAUL CURUPANÁ 1177- CENTRO - RIBEIRÃO DO PINHAL – PR.

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VR CONTRATADO	REAJUSTE 3,93%	TOTAL
01	365 dias	Plantão médico diurno de 12 (doze) horas	R\$ 1.200,00	1.247,16	R\$ 455.213,40
02	365 dias	Plantão médico noturno de 12 (doze) horas	R\$ 1.333,60	1.386,01	R\$ 505.893,65
		Total			R\$ 961.107,05

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA
GESTORA DO CONTRATO

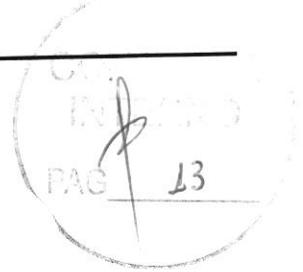
Ilustríssimo Senhor
ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO(S)
E
ALAN PAIVA
M.D. CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico 090/2024

Inexigibilidade nº 003/2021
Contrato nº 112/2021



OPERAÇÃO: contratação.

OBJETO: "contratação de serviços de plantão médico diurno e noturno".

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

I – ASPECTOS FÁTICOS

Foi o processo de inexigibilidade de licitação encerrado na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Neste momento, por solicitação da Sr^a. Secretária Municipal de Saúde, em face do pleito da contratada Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital e Maternidade de Ribeirão do Pinhal), foi requerido aditivo de prazo pela necessidade de continuidade dos serviços acima citados, pelo período de 12 (doze) meses.

Também, nesta mesma oportunidade, foi pugnado aditivo de valor ao presente contrato no patamar 3,93%, tendo como parâmetro de reajuste o IPCA.

Juntou-se documentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre ressaltar que o departamento de contabilidade informou que há dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas, de igual modo a Secretaria de Fazenda ratificou a existência de recursos financeiros para custear tais despesas.

Comprovou-se também que a contratada possui certidões negativas perante CEF (FGTS), Receita Federal, Receita Estadual, Fisco Municipal e Justiça do Trabalho.

Legal e possível o pedido de prazo, pois de acordo com o que dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93. Certifique-se:

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-8307.
E-mail: pmpinhal@uol.com.br

Alyson Henrique da Rocha
Departamento Jurídico
OAB/PR - 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(omissis);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Enfatizando, também, a existência de permissivo contratual nesse sentido.

Assim, é o presente parecer pela **regularidade da prorrogação solicitada.**

Quanto ao pleito de aditivo de valor do contrato, há que destacar a existência de igual modo de cláusula contratual permitindo este reajuste, pois se trata de **correção monetária**, ressaltando que o serviço mantém o mesmo custo, contando somente com a atualização da moeda.

Sendo assim, **regular o pleito de aditivo de valor ao contrato no que tange a atualização monetária pelo IPCA – 3,93%.**

III – CONCLUSÃO

Isto posto, face as razões expostas, este Departamento Jurídico **opina pelo deferimento do pedido apresentado.**

Insta aduzir, ainda, que conforme jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que, em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer. Neste prisma, temos o seguinte:

“Advogado de empresa estatal que, chamado a opina parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

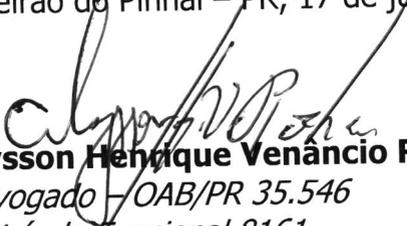
informar, elucidar sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 13. Ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)"

Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Por fim, cabe explicitar que o presente pleito de aditivo contratual dá-se, ainda, com escopo na Lei nº 8.666/93, face permissivo contido no art. 190 da Lei nº 14.133/2021: "*o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada*".

SMJ., é o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 17 de junho de 2024.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADITIVO POR 12 MESES.

Aditivo: **ADITIVO DE INEGIXIBILIDADE 003/2021.**

Objeto:- Serviços de Plantão Médico.

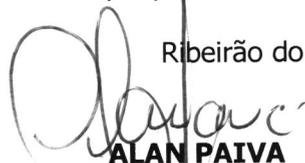
Contratação de Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser aditivado?	S	01
02	Consta demonstração do serviço?	S	01
03	Existe autorização para esta solicitação?	S	01
04	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	10
05	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	11
06	Existe Certidão da Empresa junto ao Município?	S	09
07	A empresa apresentou as Certidões e exigidas?	S	04 a 07
08	Houve Parecer Jurídico?	S	13 a 15
09	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 15

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, do Aditivo do Processo de INEXIGILIDADE nº- **003/2021**, por 12 meses, e por estar em conformidade com legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 18 de junho de 2024.


ALAN PAIVA
Controle Interno

Alan Paiva
CONTROLE INTERNO
RG: 8367866-4
CPF: 051.908.111-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO 112/2021 - INEXIGIBILIDADE N.º 003/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A entidade SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, NOS TERMOS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º. 60.975.737/0099-65, com sede à Rua Raul Curupaná 1177- Centro, CEP 86.490-000, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, a seguir denominada como **CONTRATADA**, representada pelo senhor **JUSTINO SCATOLIN**, superintendente, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1.041.412-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 170.252.499-04, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **06/07/2021**, cujo objeto foi "a contratação de serviços de plantão médico diurno e noturno por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93", mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência até **01/07/2025** e o reajuste de 3,93% pelo IPCA conforme valores abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	365 dias	Plantão médico diurno de 12 (doze) horas	R\$ 1.247,16	R\$ 455.213,40
02	365 dias	Plantão médico noturno de 12 (doze) horas	R\$ 1.386,01	R\$ 505.893,65
		Total		R\$ 961.107,05

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 18 de junho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTINO
Assinado de forma digital
por JUSTINO
SCATOLIN:17025249904
Dados: 2024.07.03
7025249904 11:00:39 -03'00'
JUSTINO SCATOLIN
CPF: 170.252.499-04

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81